



70

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI N° 162/05 - ORIGEM N° 020105Em 29 de 09 de 2005Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DE HOMENS DE CRISTO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 04 de 10 de 2005
Abel Brumalho Presidente
Palmeira Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 11
de 2005 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Abel Brumalho Presidente
Palmeira Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 11
de 2005 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Abel Brumalho Presidente
Palmeira Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/2005

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n. 162/2005 de autoria do Poder Executivo, através do qual busca-se a autorização para concessão de subvenção mensal ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande e dá outras providências, pelo que, reúne-se esta Comissão para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

O Município existe em razão da prestação de serviços públicos em favor de sua comunidade, e para chegar a esta finalidade serve-se de meios pelos quais o exercício de tais funções se concretizará objetivando a satisfação da comunidade como um todo, destinatária de tais serviços.

A matéria disciplinada no PL em tela representa um encargo extraordinário de serviços do município, razão pela qual requer autorização por lei para que o Chefe do Executivo possa efetivar a subvenção em comento.

A iniciativa do P. Executivo através do envio do Projeto de Lei em tela para esta Casa Legislativa a fim de obter a autorização necessária para a execução do ato está em plena simetria com as normas legislativas pertinentes ao assunto em pauta. A matéria trazida à discussão em nada afronta o ordenamento jurídico vigente, podendo ser plenamente acolhido posto estar em conformidade com o art. 166 da LOM.

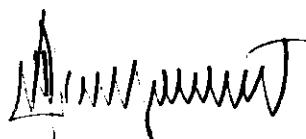
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Atendendo a tramitação regimental respectiva para o requerido no bojo da presente solicitude, não encontra esta Comissão quaisquer aspectos que possam inviabilizar a tramitação do requerido, pelo opina esta Relatoria pela tramitação da matéria consubstanciada através do PL n.161/2005.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 31 de outubro de 2005.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

162/2005
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.
ORIGEM 020

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos que tem prestado importantes serviços à coletividade, atuando de forma complementar à ação do Poder Público na área da assistência aos jovens e adultos viciados em drogas.

Desta forma, tendo em vista a relevância da presente iniciativa, pelo interesse público de que se reveste, estamos certos de sua aprovação, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 29/09/05
AS 10:48 HORAS.
P/ [Signature]
SECRETARIO

¹⁶²
PROJETO DE LEI N° 030, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.
ORIGEM N° 030

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês, pelo período de setembro a dezembro de 2005.

Parágrafo único. A instituição beneficiária deve prestar contas da utilização dos recursos às Secretaria de Finanças.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2005 em favor da Secretaria de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO